



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 10/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E MB MARTINS AGROPECUÁRIA, CNPJ Nº 04.541.813/0001-40.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MB MARTINS AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 04.541.813/0001-40, com sede na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 780, Voldac, Volta Redonda, CEP 27288-001 neste ato também por seu representante legal, Sr. **SERGIO MURILO DE ALMEIDA CAMPOS**, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 05862361 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 448.628.816-53, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 814, Voldac, Volta Redonda/ RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 025/20**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de água mineral para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos: =

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral, obtida de fonte natural, em garrações de 20 Litros e garrafas de 510ml, para



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes nos quadros abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANT. LIMITE (ATÉ)	UNID.	MARCA/FAB.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros	1800	UNID.	ÁGUA MAIS	R\$ 10,00	R\$ 18.000,00
02	Água Mineral com gás - garrafa de 510 ml	3600	UNID.	ATTIVA	R\$ 1,60	R\$ 5.760,00
03	Água Mineral sem gás - garrafa de 510 ml	2880	UNID.	ATTIVA	R\$ 1,70	R\$ 4.896,00
TOTAL		R\$ 28.656,00 (vinte e oito mil e seiscientos e cinquenta e seis reais)				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
01	Água Mineral Garrafão de 20 Litros - Água Mineral sem gás, em garrafões de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades, trincos, rachaduras, arranhões ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene), com rótulo de classificação de água aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, contendo prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes, bem como lacre de segurança na tampa para evitar contaminação externa e garantir a inviolabilidade.
02	Água Mineral com gás em garrafa de 510 ml – Água Mineral natural gaseificada artificialmente, em garrafa PET descartável de 510 ml, tampa de rosca com lacre de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa.
03	Água Mineral sem gás em garrafa de 510 ml – Água Mineral natural, em garrafa PET descartável de 510 ml, tampa de rosca com lacre de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da Contratante, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida no mesmo dia, em horário de expediente, conforme discriminações informadas abaixo.

2.2. A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda,

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070

Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

toda 3ª e 5ª feiras, no horário das 12h15 às 15h, **mediante prévio agendamento através do telefone nº 4009-2283**, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento, conforme quantidade informada pela Divisão de Material e Almoxarifado.

2.3. A entrega será feita duas vezes por semana, todas as terças e quintas feiras até as dezesseis horas, configurando com descumprimento contratual, passível de sanção, a não observância dos dias e horários.

2.4. Com relação ao produto: Água Mineral Garrafão de 20 Litros, o fornecedor deverá:

2.4.1. Sob a orientação da Divisão de Material e Almoxarifado, distribuir os garrafões com água nos diversos setores da Câmara Municipal de Volta Redonda.

2.4.2. Fornecer o produto em vasilhames (galões) lacrados e dentro do prazo de validade.

2.4.3. Realizar o controle dos galões entregues mensalmente, junto com a Divisão de Material e Almoxarifado;

2.4.4. Emitir Notas Fiscais mensais relativas às quantidades entregues.

2.5. Com relação aos demais produtos: Água Mineral com e sem gás, em garrafas de 510 ml, o fornecedor deverá entregar na Divisão de Material e Almoxarifado, na forma dos itens 2.1 e 2.2.

2.6. Os produtos deverão ser entregues lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, em embalagem adequada, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação/envase e prazo de validade, fonte, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.

2.7. Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Divisão de Material e Almoxarifado, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral desta Casa Legislativa para apreciação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido.

3.1.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto no Termo de Referência acompanhados da nota fiscal.

3.1.3. Fornecer vasilhames (garrafões de 20 litros) em regime de “comodato”, sempre que necessário, sendo os vasilhames vazios utilizados para reposição de rotina durante o prazo contratual, sendo-lhes devolvidos, na totalidade, ao final do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

3.1.5. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da água fornecida, devendo, ainda, apresentar, mensalmente, à Divisão de Material e Almoxarifado, o certificado da análise de aprovação quanto à qualidade da água na fonte de engarrafamento, expedido por órgão competente.

3.1.6. Informar no momento da contratação, por escrito, a fonte e a marca dos produtos, comprometendo-se a mantê-las até o término do contrato, devendo ainda informar esta Casa Legislativa sobre eventual necessidade de alteração e os motivos.

3.1.6.1. Eventual alteração da fonte ou da marca dependerá de prévia aceitação da contratante.

3.1.7. Apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, unidade, quantidade, número de referência e outras informações necessárias à correta identificação do produto), no ato da entrega dos bens ou ao final de cada mês, conforme determinado pela Divisão de Material e Almoxarifado;

3.1.8. Observar as exigências estabelecidas na Resolução RDC 173/2007 da Anvisa;

3.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens;

3.1.11. Garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. A Contratante deverá:

4.1.1. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos objeto deste Contrato;

4.1.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Material e Almoxarifado, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender ao disposto neste Contrato;

4.1.3. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

4.1.4. Fornecer, caso possua, vasilhames (garrações de 20 litros) para reposição de rotina durante
Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

o prazo contratual;

4.1.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em R\$ 28.656.00 (vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 11/08/2020 dos autos de licitação.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e atestadas pelos servidores designados pela Contratante.

5.3. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento susinado, até a sua correção.

5.4. O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

5.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. Mediante a Autorização de Fornecimento nº 35/2020, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 17.259,90 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903000000-00, conforme Nota de Empenho nº 0000159/2020, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

8.1. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.5. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.7. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

- I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II - cobrança judicial.

8.8. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.9. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.11. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrese no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços/entregas contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 8.13. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
 - II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
 - III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
 - VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 8.14. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
 - 9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
 - 9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

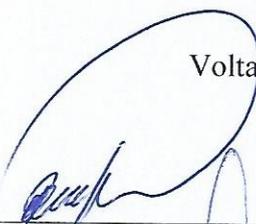
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 20 de agosto de 2020.



NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE



SERGIO MURILO DE ALMEIDA CAMPOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA